



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

Fls.
Nº

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º105/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N.º 73/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 053/2017 EDITAL N.º 62/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 46.631.248/0001-51, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º. 03, na cidade de São Luiz do Paraitinga, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ANA LUCIA BILARD SICHERLE, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.829.418-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 121.951.688-03, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Via de Acesso Renato Aguiar, 318, Bairro Centro, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 21, de 17/03/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**

Endereço: RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD, 149, CENTRO, ITAJUBÁ/MG – CEP 37500-180

CNPJ 08.774.904/0001-86

FONE: (35) 3622-7171 – EMAIL: CONTATO@AGITSA.COM.BR / VENDAS@AGITSA.COM.BR

Representante Legal: CONRADO SILVA AGUIAR CPF: 213.502.888-61

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, PESAGEM, TRATAMENTO TÉRMICO (que atenda a Legislação vigente referente ao tipo do resíduo), TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES – SÓLIDOS E QUÍMICOS (em aterros que atendam as legislações sanitárias vigentes), NAS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	COLETA, PESAGEM, TRATAMENTO TÉRMICO (que atenda a Legislação vigente referente ao tipo do resíduo), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES – SÓLIDOS E QUÍMICOS EM ATERROS QUE ATENDAM AS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. Classes "A", "B" e "E".	Kg	4000	R\$ 6,91	27.640,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

Fls.
Nº

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da ordem de execução de serviços.

2.2. A retirada do lixo será em São Luiz do Paraitinga e no Distrito de Catuçaba conforme endereço indicado na autorização de serviço.

2.3. - A(s) Autorização(ões) de serviço expedida(s) após a assinatura da Ata e/ou contrato indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item;
- d) a data da expedição da Autorização de serviço;
- e) o prazo de retirada (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser retirado.

2.3.1. - A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.2. - Em caso de possível atraso na retirada do lixo por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de retirada por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceite pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na retirada do lixo, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.4. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5. Será permitida a subcontratação dos serviços de tratamento térmico (incineração e cremação, conforme a necessidade) no caso da empresa vencedora não ser habilitada a prestar esse serviço. Todavia, a empresa vencedora deverá informar a Administração por escrito sobre a subcontratação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

Fls.
Nº

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

2.6. - A coleta e pesagem do material deverá ser feita no Centro de Saúde e acompanhada por funcionário autorizado, e, logo após a conferência, deverá ser conduzido ao veículo que fará o transporte.

2.7. - A coleta deverá ser efetuada quinzenalmente, em dia especificado na Autorização de serviço, no Centro de Saúde, sito na Rua Coronel Domingues de Castro, 454, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, no horário das 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do Setor Solicitante e anuência da Diretoria de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.1.1 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

4.2.1. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. - A despesa estimada onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa
05- Serviços de Saúde	Serviços de Saúde	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1. – Prestar os serviços nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 53/2017 e nesta Ata.

5.2. - Ficar responsável pelas operações de carga, pesagem, descarga, transporte e destinação final do lixo retirado.

5.3. - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para retirada.

6.4. - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

Fis.
Nº

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. - Em caso de possível atraso na retirada do lixo por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de retirada por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na retirada do lixo, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

8.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o prestador de serviço terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.2 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

8.4 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

8.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.7 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a prestar o serviço nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. - Fica designado o servidor Silvio Marcelo dos Santos do Setor de Saúde para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pela execução e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 53/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

10.2. - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

Fls.
Nº _____

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

11.2. - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Luiz do Paraitinga, 20 de novembro de 2017.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

DETENTORA:

Denominação: **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**
Endereço: RUA ANTONIO SIMÃO MAUAD, 149, CENTRO, ITAJUBÁ/MG – CEP 37500-180
CNPJ 08.774.904/0001-86
FONE: (35) 3622-7171 – EMAIL: CONTATO@AGITSA.COM.BR / VENDAS@AGITSA.COM.BR
Representante Legal: CONRADO SILVA AGUIAR CPF: 213.502.888-61

Testemunhas:
